



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 33/2021

Jaguaruana-CE, 19 de maio de 2021

Senhor Presidente,

Senhores(a) Vereadores e Vereadoras,

Encaminho a esta Augusta Casa Legislativa para apreciação, **Projeto de Indicação Nº 18/2021**, cria o conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência e dá outras providências.

Certo de poder contar com o apoio e a compreensão dos companheiros, desde já antecipo os meus sinceros agradecimentos.

José Sérgio Maia de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 18/2021 Jaguaruana-CE, 19 de maio de 2021.

cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaruana, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faça Saber, que a Câmara Municipal de Jaguaruana, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho é uma instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, cujo objetivo principal é a implantação, implementação e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, com capacidade de interiorização das ações, dispondo de autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- II - formular diretrizes e promover planos, políticas e programas nos segmentos da administração local/regional para garantir os direitos e a integração da pessoa com deficiência;
- III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão, das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras que objetivem a integração da pessoa com deficiência;
- IV - opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos das pessoas com deficiência;
- V - recomendar o cumprimento e divulgar as leis ou qualquer norma legal pertinente aos direitos das pessoas com deficiência;
- VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VII - propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurada nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação.

Art. 3º Caberá ao governo municipal dotá-lo de orçamento e estrutura necessários para o seu pleno funcionamento.

Art. 4º O Conselho será constituído paritariamente, por representantes de instituições governamentais e da sociedade civil, observando-se, entre outros requisitos, a representatividade e a efetiva atuação em nível municipal, relativamente à defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

§ 1º Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos órgãos governamentais e governamentais serão indicados pelo Prefeito e entidades devendo ter representação, pelo menos, das seguintes Secretarias do Município: Assistência Social, Saúde, Educação e Esportes e Infraestrutura.

**Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 - 2443**



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

§ 2º Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, deverão ser escolhidos dentre as organizações/entidades (devendo abranger todas as áreas de deficiências).

Art. 5º Os integrantes do Conselho, após tomarem posse, definirão a elaboração e o Regimento Interno, que deverá conter a natureza e as finalidades do Conselho, atribuições e competências, estrutura e regulamentar todas as atividades do Conselho.

Art. 6º A duração do mandato é de dois anos, devendo exercer no máximo dois mandatos consecutivos.

Art. 7º Os Conselheiros participam e votam nas reuniões do Conselho, relatam matérias de estudo, promovem e apóiam o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas dentro das áreas de atuação do Conselho. Também encaminham as demandas da população com deficiência, atuam a sensibilização e mobilização da sociedade para promover a implantação, implementação e defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência, além de desempenhar outras atividades atribuídas pela presidência do Conselho.

Art. 8º O Presidente do Conselho deverá ser escolhido entre seus membros, por meio de eleição dentro do Conselho. A forma como se dará a eleição para a presidência do Conselho deve ser definida no Regimento Interno.

Art. 9º A estrutura do Conselho deve ser definida no Regimento Interno, observando-se a realidade local e a implantação de: Plenário, Presidência, Comissões Temáticas e Permanentes e Secretaria Executiva.

§ 1º As Comissões Temáticas e Permanentes devem ter como objetivo estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de sua competência.

§ 2º A Secretaria Executiva não deve ser exercida por um conselheiro e sim por um funcionário indicado pelo Governo Municipal, com cargo comissionado.

§ 3º As atribuições da Secretaria Executiva e demais órgãos do Conselho também devem ser definidas no Regimento Interno.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, AOS 19 DE MAIO DE 2021.

**José Sérgio Maia de Oliveira
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ
